



OFÍCIO Nº 965/2025 - SERV-PUBLICA.

Goiânia, 15 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CEL. PM. LUIZ CARLOS DE ALENCAR
SECRETÁRIO-CHEFE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR - CASA MILITAR.
NESTA

Assunto: Comunica Decisão. Provisão de Quitação. Prestação de Contas Anual. Processo nº 202300047002729.

Senhor Secretário-Chefe,

1. Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu **Tribunal Pleno**, prolatou decisão, conforme **Acórdão nº 818**, de 19 de março de 2025, nos autos em epígrafe, que tratam da Prestação de Contas Anual dessa Secretaria de Estado da Casa Militar, referente ao exercício de 2022.

2. Nos termos da referida decisão, acolhendo o Relatório e Voto do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Sebastião Joaquim Pereira Neto Tejota, **ACORDOU** esta Corte, dentre outras deliberações, em:

a) **julgar** as contas **regulares com ressalva**, por se tratar de impropriedades/faltas que não resultam em danos ao erário, com fundamento no art. 73, da Lei 16.168/2007 - LOTCE/GO, e em cumprimento ao disposto no § 1º desse artigo, indico os motivos que ensejam a ressalva das contas: inconsistência nos registros de mensuração (reavaliação e depreciação) dos bens móveis (item 2.8.1.4.2 – Mensuração dos Bens Móveis - Instrução Técnica Conclusiva Nº 22/2024 - SERVISC-GESTORES, em anexo);

b) **dar quitação** a Vossa Excelência, responsável pelas contas à época dos fatos, conforme Provisão de Quitação nº 11/2025, cópia anexa;

c) **cientificar** essa Secretaria de Estado da Casa Militar sobre a necessidade de realizar os devidos procedimentos de mensuração e seu respectivo registro contábil, a fim de atender ao disposto no §2º, art. 50 da Lei Complementar nº 101/00, e no Decreto nº 9.279/18, e que sejam adotadas providências internas que previnam a ocorrência de impropriedades semelhantes;

d) **advertir** Vossa Excelência que, para fins de controle de reincidência de irregularidades e impropriedades, as decisões do Tribunal de Contas vinculam à unidade jurisdicionada, a qualquer tempo, bem como o gestor responsável, mesmo que haja o rompimento do vínculo funcional originário ou a alteração da pasta de atuação; e





Tribunal de Contas do Estado de Goiás

SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

e) **destacar** a possibilidade de reabertura das contas, conforme previsão do art. 129 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - LOTCE/GO; bem como os demais processos em andamento neste Tribunal, com vistas a dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE/GO.

Respeitosamente,

Valeska Rodrigues da Cunha
SECRETÁRIA-GERAL
(Em Substituição)

Anexos: Cópias do Acórdão nº 818/2025, do Relatório/Voto nº 104/2025 - GCST e da Provisão de Quitação nº 11/2025 - SERV-DELIBERAÇÃO.

Referência: Processo SEI nº 202400047002354.

AL/AGO/UTA